

4) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 371, de 10.10.2016.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 6 de setembro de 2018 — Bundesverband Souvenir — Geschenke — Ehrenpreise eV/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), Freistaat Bayern

(Processo C-488/16 P) ⁽¹⁾

(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa NEUSCHWANSTEIN — Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Indicação de proveniência geográfica — Caráter distintivo — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b) — Má-fé)

(2018/C 399/04)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Bundesverband Souvenir — Geschenke — Ehrenpreise eV (representante: B. Bittner, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representantes: D. Botis, A. Schifko e D. Walicka, agentes), Freistaat Bayern (representante: M. Müller, Rechtsanwalt)

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Bundesverband Souvenir — Geschenke — Ehrenpreise eV é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 6, de 9.1.2017.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 6 de setembro de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Verwaltungsgerichtshof — Áustria) — Salzburger Gebietskrankenkasse, Bundesminister für Arbeit, Soziales und Konsumentenschutz

(Processo C-527/16) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Segurança social — Regulamento (CE) n.º 987/2009 — Artigos 5.º e 19.º, n.º 2 — Trabalhadores destacados num Estado-Membro diferente daquele em que o empregador exerce normalmente as suas atividades — Emissão de certificados A1 pelo Estado-Membro de origem após o reconhecimento pelo Estado-Membro de acolhimento da sujeição dos trabalhadores ao seu regime de segurança social — Parecer da Comissão Administrativa — Emissão indevida dos certificados A1 — Declaração — Caráter vinculativo e efeitos retroativos destes certificados — Regulamento (CE) n.º 883/2004 — Legislação aplicável — Artigo 12.º, n.º 1 — Conceito de pessoa «enviada em substituição de outra pessoa»

(2018/C 399/05)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgerichtshof